



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PREFEITO AO PODER LEGISLATIVO.



**Excelentíssima Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LC nº101/2000/LRF e Lei Orgânica Municipal, mais uma vez venho a essa Casa Legislativa, com o mesmo respeito e consideração que tenho por esse Poder, para apresentar à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017, do Município de Curralinho.

2. A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração pública, as despesas de capital para o exercício seguinte, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, e dispor sobre a alteração na legislação tributária e determinar a política de aplicação de recursos das agências financeiras de fomento onde houver.

3. Com o advento da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), adicionalmente, foi acrescentado ao dispositivo constitucional, diversos anexos à LDO, como: anexos de metas e prioridades da administração, anexo de metas fiscais e riscos fiscais, avaliação do cumprimento de metas relativas ao ano anterior, demonstrativo das metas anuais com memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, evolução do patrimônio líquido, avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência, demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, além dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e diversas regras gerais e legais estabelecidas na LRF, sem os quais o TCM não aprova o cadastramento desta LDO.



Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro  
CNPJ 04.876.710/0001-30  
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará  
Tel./Fax: (91) 3633-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
PODER EXECUTIVO

4. A LDO, em consonância com o PPA e a LOA, representa o mais importante instrumento de planejamento da administração pública, porquanto tem a missão de constituir imprescindível elo de ligação entre o planejamento de médio e curto prazo, possibilitando que as mudanças do sistema sócio econômico sejam incorporadas ao planejamento global, conferindo-lhe o dinamismo do processo. Neste sentido a LDO estabelece orientações para a elaboração da lei orçamentária e sua execução, constituindo em importante instrumento normativo e de controle para o monitoramento da gestão fiscal responsável, consagrada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Nesta perspectiva, estão previstas no Anexo 03 (três) deste Projeto de Lei, as diretrizes, metas e prioridades deste Governo para o exercício de 2017, as quais permeiam a trilogia orçamentária - PPA/LDO/LOA, com os seguintes objetivos:

- a) - Modernizar a administração pública com vistas à valorização do servidor e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade;
- b) - Desenvolver Políticas Públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, com educação de qualidade, saúde para todos, cidadania e democracia no Município;
- c) - Combater a pobreza, com acesso da população de baixa renda aos programas sociais básicos do município;
- d) - Sanear a dívida pública municipal;
- e) - Buscar o equilíbrio fiscal, diante à estimulação da arrecadação e a implantação de programas de trabalho destinados à geração de rendas e ao desenvolvimento econômico sustentável, educação, saúde, assistência social, infra-estrutura, habitação, urbanismo, saneamento, meio ambiente, agricultura, pesca, trabalho e direitos da cidadania;
- f) - Aumentar a arrecadação, estabelecer parcerias com o governo federal, estadual, municipal e a iniciativa privada para consecução das fontes de financiamento do Plano;
- g) - Assegurar os princípios da justiça, do controle social e da transparência da gestão pública municipal.

6. Na elaboração deste Projeto de Lei foram discutidas as proposições dos órgãos setoriais e agentes técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, assim como, buscou-se o aprimoramento e procedimentos na sua elaboração, enquanto instrumento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
PODER EXECUTIVO

planejamento. Entre as principais orientações, o projeto contempla, sobretudo, as metas e prioridades do governo, e as diretrizes para elaboração do orçamento de 2017, sobretudo quanto:

a) Ao equilíbrio da receita e despesa, com destaque para o aumento da arrecadação e controle na execução orçamentária da despesa, com o objetivo de alcançar resultado econômico e social positivos, com a implantação de investimento, acompanhando também, além do texto da lei e anexos, as regras para elaboração do orçamento de 2017, as despesas de pessoal, o endividamento público, a reserva de contingência, as alterações na legislação tributária e previsão de transferências ao legislativo;

b) A preservação de eventuais limitações, da movimentação orçamentária e financeira e ao empenho de dotações definidas na Constituição ou em leis específicas, como é o caso dos setores de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como, de outras despesas de natureza obrigatórias e legais, pagamento da dívida, contribuições federais e despesas de precatórias decorrentes de ações judiciais transitadas em julgadas e de responsabilidade do Ente Municipal;

c) Às orientações para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de acordo com os novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, conforme previsto na Resolução CFC 1.111/2007 que trata dos princípios contábeis voltados à contabilidade aplicada ao setor público, Decreto Federal nº 6.976/2009 que dispõe sobre o sistema de contabilidade federal, Portaria STN 751/2009, que aprova a alteração das demonstrações contábeis da Lei 4.320/64 e a Portaria STN nº 406/2011 referente à 4ª Edição do Manual de Contabilidade a ser adotado obrigatoriamente pelos estados e municípios a partir de 2013.

7. Essas medidas, entretanto, não poderão ser dissociadas das propostas de eventual reforma do sistema tributário e da introdução de mecanismos de flexibilização e de desvinculação das receitas orçamentárias, que, bem sucedidas, permitirão o estabelecimento dos fundamentos da política fiscal necessária à recuperação gradual da capacidade do Governo de promover investimentos na assistência social, saúde, educação e expansão da infra-estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
PODER EXECUTIVO

e serviço municipal, para geração de emprego e renda e o conseqüente o desenvolvimento econômico local.

8. Neste projeto de Lei foi observado também os programas de trabalho e ações de governo que fazem parte integrante do PPA/2014-2017, referente ao 4º ano de governo, os quais foram apresentados à Câmara Municipal para aprovação.

9. Finalmente é importante ressaltar a participação conjunta do Poder Executivo e do Legislativo no processo de discussão aprovação deste Projeto de Lei, na forma como apresentado, a fim de poder atender aos objetivos a que se propõe.

**Curalinho (PA), 29 de Maio de 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LEONALDO DOS SANTOS ARRUDA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO



**PROJETO DE LEI Nº 004/2016 DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e da outras providências.

**O Prefeito Municipal de CURRALINHO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei

**Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município de São João do Araguaia, para o exercício de 2017, compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal.
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- V- As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
- VI- As disposições gerais.
- VII- os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com Lei Complementar nº. 101 e com as portarias 470 e 471 de 31.08.2004, da secretaria do Tesoureiro Nacional (STN).

**Capítulo I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O poder Público Municipal, terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e revelação da qualidade de vida, balizada no





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§1 - As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.

§2º- A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. equilíbrio entre receitas e despesas
- II. interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública
- III. fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade
- IV. formação de parcerias com os governos estaduais e federais através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda
- V. articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismo internacionais;
- VI. cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. valorização do servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação e melhoria salarial.

**Capítulo II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta lei, estende-se por:

- I- Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- Atividade, um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º- As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1- Pessoal e encargos sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6- Amortização da dívida.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I- Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Localidade;
- II- Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III- Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV- À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V- Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI- As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2016, se comporá de:

- I- Mensagem;
- II- Texto da Lei Orçamentária;
- III- Quadros orçamentários consolidados;
- IV- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I- Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;
- II- Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesas;
- III- Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;







ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

- IV- Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V- Receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI- Receitas do orçamento fiscal, e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII- Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII- Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX- Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição, em nível e órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI- Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
- XII- Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º -A mensagem que encaminhar um projeto de Lei Orçamentária conterá:

I- Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º- O poder executivo disponibilizará ate 15 (quinze) dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, de demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.

I- A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, 2013, 2014, 2015 e a execução provável em 2016 e ou programado para 2017, com a indicação da



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

representatividade percentual do total e por poder em relação a receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº101, de 2000;

II- A evolução da receita nos três últimos anos, 2013, 2014, 2015 e a execução provável para 2016 e a estimada para 2017;

III- Os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e amortização da dívida, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2015 e o programado para 2016;

IV- O demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº101, de 2000, destacando-se os principais itens de :

- a) Impostos;
- b) Taxas;

V- A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº101, 2000;

§ 4º- Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º- O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

- I- As ações de educação, saúde e assistência social;
- II- Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III- Ao pagamento de precatórios;
- IV- Ao atendimento das operações relativas a dívida municipal;
- V- As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as autarquias municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Capítulo III**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso de sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º Na programação da despesa não poderão ser:

- I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

III- Incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.

Art. 13º A Lei Orçamentária e os créditos adicionais só incluirão novos projetos, após atendidas as obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio publico, exceto convênios.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, estende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2016.

Art. 14º O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, de até sete (7%-conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009) por cento do somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2016.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2016, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art.15º A administração pública poderá destinar recursos para entidades públicas e privadas por meio de contribuição e, através de auxilio para pessoas físicas.

Parágrafo Único. – Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:

- I- **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;
- II- **Auxilio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Art. 16º Somente pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

Art. 17º A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no artigo 15 será obrigatoriamente objeto de autorização de lei específica, no artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Parágrafo Único.- É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios para entidades privadas”, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;
- II- Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 18º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

Art.19º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto-atividade o saldo de dotações dos elementos ou sub-elementos de despesa que o compõe, com a finalidade de criar elementos orçamentários não contemplados na LOA.

Art. 21º Os recursos de convênios não previstos no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 22º Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2017.

§ 1º- A LOA destinará recursos de ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da receita resultante de imposto, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e ensino fundamental.

§ 2º- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da Saúde.

§ 3º- A LOA conterà autorização para abertura de créditos suplementares de oitenta por cento (60%) conforme disposto no inciso I., artigo 7º, c/c art.43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

**Capitulo IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23º Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/00:





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

I- A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas.

II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;

III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas;

IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar.

V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no de correr do exercício de 2015, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de lei específica.

VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos serviços Municipais no exercício de 2017 e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porem obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo.

VII- Durante o exercício de 2017, as despesas totais do pessoal ativo da administração direta e indireta financiadas com recursos do tesouro, deverão ser praticados em cumprimento a Lei Complementar de nº101/2000.

VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com subsídios de seus vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da E C nº25/2000.

Art. 24º No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão nos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A, da C.F e o E.C nº 58.

Art. 25º No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

**Capítulo V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 26º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributaria municipal, especialmente sobre:

- I- Criação de novas taxas e revisão da base de calculo já existente;
- II- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- IV- Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município.
- V- Criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- VI -Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII -Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX -Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

§ 1º- Para efeito deste artigo toda e qualquer alteração processada no âmbito da legislação tributaria municipal, levará em consideração o principio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributaria das camadas mais pobres da população.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º O desembolso dos recursos financeiro, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de duodécimo.

Art. 28º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, excluídas:

- I- As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto art. 87 desta lei;
- II- Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III- “atividades” do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, um montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

Art. 30º São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários;
- III- pagamento do serviço da dívida;
- IV- pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
- V- programa de continuação continuada;
- VI- assistência social, saúde e educação;
- VII- manutenção das entidades;
- VIII- sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 32º Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

Art. 34º Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art.35º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 37º Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2014, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 38º Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Emater, Setran e Fórum da Justiça Eleitoral.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Município de CURRALINHO - Pará, 15 de Abril de 2016.

  
**JOSE LEONALDO DOS SANTOS ARRUDA**  
Prefeito Municipal



**CURRALINHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2017**

29 de  


RS 1,00

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	52.931.583,81	70.186.453,74	#DIV/0!	56.078.173,50	76.643.607,49	#DIV/0!	70.927.574,52	83.694.819,38	#DIV/0!
Receitas Primárias ( I )	52.776.469,82	68.487.873,04	#DIV/0!	55.915.293,31	74.788.757,36	#DIV/0!	69.211.057,98	81.669.323,04	#DIV/0!
Despesa Total	66.667.952,79	72.766.132,53	#DIV/0!	70.032.850,43	79.469.616,72	#DIV/0!	73.634.492,95	86.770.980,46	#DIV/0!
Despesas Primárias ( II )	66.606.607,98	72.686.477,18	#DIV/0!	69.936.936,38	79.351.793,08	#DIV/0!	73.433.785,30	86.652.150,04	#DIV/0!
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(3.830.138,16)	(4.178.604,13)	#DIV/0!	(4.021.645,07)	(4.563.035,71)	#DIV/0!	(4.222.727,32)	(4.982.830,00)	#DIV/0!
Resultado Nominal	(87.150,00)	(95.078,91)	#DIV/0!	(91.507,50)	(103.826,17)	#DIV/0!	(96.982,88)	(113.378,17)	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	-	#DIV/0!	-	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(1.830.150,00)	(1.996.657,05)	#DIV/0!	(1.921.657,50)	(2.180.349,50)	#DIV/0!	(2.017.740,38)	(2.380.941,65)	#DIV/0!

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF



**CURRALINHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2017**

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	58.352.291,09	#DIV/0!	58.352.291,09	#DIV/0!	-	#DIV/0!
II - Receitas Primárias (I)	56.940.108,68	#DIV/0!	56.940.108,68	#DIV/0!	-	#DIV/0!
III - Despesa Total	60.497.009,33	#DIV/0!	20.835.203,94	#DIV/0!	(39.661.805,39)	#DIV/0!
IV - Despesas Primárias (II)	60.414.156,90	#DIV/0!	20.752.351,51	#DIV/0!	(39.661.805,39)	#DIV/0!
V - Resultado Primário ( I - II )	(3.474.048,22)	#DIV/0!	38.187.757,17	#DIV/0!	39.661.805,39	#DIV/0!
VI - Resultado Nominal	(61.188.790,01)	#DIV/0!	(61.188.790,01)	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VII - Dívida Pública Consolidada	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.660.000,00)	#DIV/0!	(1.660.000,00)	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



CURRALINHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	59.352.291,09	61.269.905,64	5,00	64.335.409,65	5,00	67.550.070,97	5,00	70.927.574,52	5,00	
Receitas Primárias ( I )	56.940.108,88	59.787.114,11	5,00	62.776.469,82	5,00	65.915.293,31	5,00	69.211.067,98	5,00	
Despesa Total	60.497.000,33	63.521.859,80	5,00	66.687.952,79	5,00	70.032.850,43	5,00	73.534.462,05	5,00	
Despesas Primárias ( II )	60.414.150,90	63.434.994,75	5,00	66.606.807,98	5,00	69.938.938,38	5,00	73.433.795,30	5,00	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(3.474.041,22)	(3.647.750,63)	5,00	(3.830.138,16)	5,00	(4.021.045,07)	5,00	(4.222.727,32)	5,00	
Resultado Nominal	(61.188.790,13)	(63.000,00)	(99,86)	(67.150,00)	5,00	(91.507,50)	5,00	(86.982,86)	5,00	
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(1.860.000,00)	(1.743.000,00)	5,00	(1.030.150,00)	5,00	(1.921.657,50)	5,00	(2.017.740,36)	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	59.202.291,09	64.027.061,40	5,73	70.186.453,74	9,82	76.843.607,49	9,20	83.694.810,38	9,20	
Receitas Primárias ( I )	56.940.108,88	62.477.534,25	5,73	63.487.873,04	9,82	74.788.707,36	9,20	81.689.323,04	9,20	
Despesa Total	30.835.200,94	66.380.343,49	218,60	72.786.132,53	6,62	79.480.616,72	9,20	86.770.993,46	8,20	
Despesas Primárias ( II )	30.752.361,51	66.289.433,88	219,43	72.686.477,18	9,83	79.351.793,08	9,20	86.652.158,04	9,20	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	36.167.757,17	(3.811.899,41)	(10,53)	(4.178.604,13)	9,62	(4.563.025,71)	9,20	(4.962.835,00)	9,20	
Resultado Nominal	(61.188.790,13)	(66.735,00)	(99,86)	(66.078,01)	9,62	(103.826,17)	9,20	(113.378,17)	9,20	
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(1.860.000,00)	(1.821.435,00)	9,72	(1.886.657,00)	6,62	(2.180.349,50)	9,20	(2.380.941,69)	9,20	

Fonte: FAPESP/Relatório da LRF

**CURRALINHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	85.000,00	100,00	105.000,00	100,00	155.000,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>85.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>155.000,00</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



**CURRALINHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2017**

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II)</b>	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

**CURRALINHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2017**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS



**CURRALINHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2017.**

R\$ 1.00

LRF, art 4º, § 12º, inciso V  
 SETOR / PROGRAMA /  
 BENEFICIÁRIO

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2017	2018	2019	
PESSOAS CARENTES	IPTU	100.000	120.000	130.000	Aumento de cadastros
Empresas ME e EPP, autônomos	ALVARAS	50.000	60.000	70.000	Aumento de Contribuintes
	ISS	200.000	300.000	400.000	Aumento de Contribuintes
	IPTU	100.000	200.000	300.000	Aumento de Contribuintes
<b>TOTAL</b>		450.000	680.000	900.000	

**CURRALINHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2017**

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2017
Aumento Permanente da Receita	55.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	15.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	11.250,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	28.750,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	5.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	33.750,00
Saldo Utilizado ( IV )	3.000,00
Impacto de Novas DOCC	3.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	30.750,00





**TOTAL DE DESPESAS  
2017**

RS 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2015	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>19.886.984,62</b>	<b>59.526.790,01</b>	<b>62.505.229,61</b>	<b>65.630.490,99</b>	<b>68.912.015,64</b>	<b>72.357.616,31</b>
Pessoal e Encargos Sociais	16.139.672,47	16.139.672,47	16.946.656,09	17.793.988,90	18.683.688,34	19.617.872,76
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.727.312,15	43.389.117,54	45.558.573,42	47.836.502,09	50.228.327,19	52.739.743,55
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>968.219,32</b>	<b>968.219,32</b>	<b>1.016.630,29</b>	<b>1.067.461,80</b>	<b>1.120.834,89</b>	<b>1.176.976,63</b>
Investimentos	885.366,89	885.366,89	929.635,23	976.117,00	1.024.922,85	1.076.168,99
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	82.852,43	82.852,43	86.995,05	91.344,80	95.912,04	100.707,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>20.835.203,94</b>	<b>60.497.009,33</b>	<b>63.521.859,80</b>	<b>66.697.952,79</b>	<b>70.032.850,43</b>	<b>73.534.492,95</b>

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**2017**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas					
	2015	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>56.985.829</b>	<b>56.985.829</b>	<b>59.835.121</b>	<b>62.826.877</b>	<b>65.968.221</b>	<b>69.266.632</b>
Receita Tributária	193.028	193.028	202.680	212.814	223.454	234.627
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	140.702	140.702	147.737	155.124	162.880	171.024
Aplicações Financeiras ( II )	140.702	140.702	147.737	155.124	162.880	171.024
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	57.923.579	57.923.579	60.819.758	63.860.746	67.053.783	70.406.473
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	1.271.480	1.271.480	1.335.054	1.401.807	1.471.897	1.545.492
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>56.845.127</b>	<b>56.845.127</b>	<b>59.687.384</b>	<b>62.671.753</b>	<b>65.805.340</b>	<b>69.095.607</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>94.981</b>	<b>94.981</b>	<b>99.731</b>	<b>104.717</b>	<b>109.953</b>	<b>115.451</b>
Operações de Crédito ( V )	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos ( VI )	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos ( VII )	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	92.404	92.404	97.024	101.875	106.969	112.317
Outras Receitas de Capital	2.578	2.578	2.707	2.842	2.984	3.133
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )</b>	<b>94.981</b>	<b>94.981</b>	<b>99.731</b>	<b>104.717</b>	<b>109.953</b>	<b>115.451</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>56.940.109</b>	<b>56.940.109</b>	<b>59.787.114</b>	<b>62.776.470</b>	<b>65.915.293</b>	<b>69.211.058</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>19.866.985</b>	<b>59.528.790</b>	<b>62.505.230</b>	<b>65.630.491</b>	<b>68.912.016</b>	<b>72.357.616</b>
Pessoal e Encargos Sociais	16.139.672	16.139.672	16.946.656	17.793.989	18.683.688	19.617.873
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.727.312	43.389.118	45.558.573	47.836.502	50.228.327	52.739.744
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>19.866.985</b>	<b>59.528.790</b>	<b>62.505.230</b>	<b>65.630.491</b>	<b>68.912.016</b>	<b>72.357.616</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>968.219</b>	<b>968.219</b>	<b>1.016.630</b>	<b>1.067.462</b>	<b>1.120.835</b>	<b>1.176.877</b>
Investimentos	885.367	885.367	929.635	976.117	1.024.923	1.076.169
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida ( XIV )	82.852	82.852	86.995	91.345	95.912	100.708
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>885.367</b>	<b>885.367</b>	<b>929.635</b>	<b>976.117</b>	<b>1.024.923</b>	<b>1.076.169</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>20.752.352</b>	<b>60.414.157</b>	<b>63.434.865</b>	<b>66.606.608</b>	<b>69.936.938</b>	<b>73.433.785</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>36.187.757</b>	<b>-3.474.048</b>	<b>-3.647.751</b>	<b>-3.830.138</b>	<b>-4.021.645</b>	<b>-4.222.727</b>

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO**  
**2017**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas					
	2015	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>56.985.829</b>	<b>56.985.829</b>	<b>59.835.121</b>	<b>62.826.877</b>	<b>65.968.221</b>	<b>69.266.632</b>
Receita Tributária	193.028	193.028	202.680	212.814	223.454	234.627
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	<b>140.702</b>	<b>140.702</b>	<b>147.737</b>	<b>155.124</b>	<b>162.880</b>	<b>171.024</b>
Aplicações Financeiras ( II )	140.702	140.702	147.737	155.124	162.880	171.024
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	57.923.579	57.923.579	60.819.758	63.860.746	67.053.783	70.406.473
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	1.271.480	1.271.480	1.335.054	1.401.807	1.471.897	1.545.492
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>56.845.127</b>	<b>56.845.127</b>	<b>59.687.384</b>	<b>62.671.753</b>	<b>65.805.340</b>	<b>69.095.607</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>94.981</b>	<b>94.981</b>	<b>99.731</b>	<b>104.717</b>	<b>109.953</b>	<b>115.451</b>
Operações de Crédito ( V )	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos ( VI )	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos ( VII )	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	92.404	92.404	97.024	101.875	106.969	112.317
Outras Receitas de Capital	2.578	2.578	2.707	2.842	2.984	3.133
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )</b>	<b>94.981</b>	<b>94.981</b>	<b>99.731</b>	<b>104.717</b>	<b>109.953</b>	<b>115.451</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>56.940.109</b>	<b>56.940.109</b>	<b>59.787.114</b>	<b>62.776.470</b>	<b>65.915.293</b>	<b>69.211.058</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>19.866.985</b>	<b>59.528.790</b>	<b>62.505.230</b>	<b>65.630.491</b>	<b>68.912.016</b>	<b>72.357.616</b>
Pessoal e Encargos Sociais	16.139.672	16.139.672	16.946.656	17.793.989	18.683.688	19.617.873
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.727.312	43.389.118	45.558.573	47.836.502	50.228.327	52.739.744
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>19.866.985</b>	<b>59.528.790</b>	<b>62.505.230</b>	<b>65.630.491</b>	<b>68.912.016</b>	<b>72.357.616</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>968.219</b>	<b>968.219</b>	<b>1.016.630</b>	<b>1.067.462</b>	<b>1.120.835</b>	<b>1.176.877</b>
Investimentos	885.367	885.367	929.635	976.117	1.024.923	1.076.169
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida ( XIV )	82.852	82.852	86.995	91.345	95.912	100.708
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>885.367</b>	<b>885.367</b>	<b>929.635</b>	<b>976.117</b>	<b>1.024.923</b>	<b>1.076.169</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>20.752.352</b>	<b>60.414.157</b>	<b>63.434.865</b>	<b>66.606.608</b>	<b>69.936.938</b>	<b>73.433.785</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO ( IX - XVII )</b>	<b>36.187.757</b>	<b>-3.474.048</b>	<b>-3.647.751</b>	<b>-3.830.138</b>	<b>-4.021.645</b>	<b>-4.222.727</b>



**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA  
2017**

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	1.660.000,00	1.743.000,00	1.830.150,00	1.921.657,50	2.017.740,38
<b>Ativo Disponível</b>	550.000,00	577.500,00	606.375,00	636.693,75	668.528,44
<b>Haveres Financeiros</b>	1.110.000,00	1.165.500,00	1.223.775,00	1.284.963,75	1.349.211,94
( - ) Restos a Pagar Proc.	-	-	-	-	-
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>(1.660.000,00)</b>	<b>(1.743.000,00)</b>	<b>(1.830.150,00)</b>	<b>(1.921.657,50)</b>	<b>(2.017.740,38)</b>

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2017**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	58.352.291,09	58.352.291,09	61.269.905,64	64.333.400,93	67.550.070,97	70.927.574,52
Receitas Não-Financeiras ( I )	56.940.108,68	56.940.108,68	59.787.114,11	62.776.469,82	65.915.293,31	69.211.057,98
Despesas Total	20.835.203,94	60.497.009,33	63.521.859,80	66.697.952,79	70.032.850,43	73.534.492,95
Despesas Não-Financeiras ( II )	20.752.351,51	60.414.156,90	63.434.864,75	66.606.607,98	69.936.938,38	73.433.785,30
Resultado Primário ( I - II )	36.187.757,17	(3.474.048,22)	(3.647.750,63)	(3.830.138,16)	(4.021.645,07)	(4.222.727,32)
Resultado Nominal	(61.188.790,01)	(61.188.790,01)	(83.000,00)	(87.150,00)	(91.507,50)	(96.082,88)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.660.000,00)	(1.660.000,00)	(1.743.000,00)	(1.830.150,00)	(1.921.657,50)	(2.017.740,38)

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	58.352.291,09	58.352.291,09	64.027.051,40	70.186.453,74	76.643.607,49	83.694.819,38
Receitas Não-Financeiras ( I )	56.940.108,68	56.940.108,68	62.477.534,25	68.487.873,04	74.788.757,36	81.669.323,04
Despesas Total	20.835.203,94	20.835.203,94	66.380.343,49	72.766.132,53	79.460.616,72	86.770.993,46
Despesas Não-Financeiras ( II )	20.752.351,51	20.752.351,51	66.289.433,66	72.666.477,18	79.351.793,08	86.652.158,04
Resultado Primário ( I - II )	36.187.757,17	36.187.757,17	(3.811.899,41)	(4.178.604,13)	(4.563.035,71)	(4.982.835,00)
Resultado Nominal	(61.188.790,01)	(61.188.790,01)	(86.735,00)	(95.078,91)	(103.826,17)	(113.378,17)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.660.000,00)	(1.660.000,00)	(1.821.435,00)	(1.996.657,05)	(2.180.349,50)	(2.380.941,65)

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
Patrimônio/Capital	85.000,00	105.000,00	155.000,00
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-





ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2017

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2014	2013
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-



**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2017

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS CONCORRENTES</b>	-	-	-
<b>Receita de Contribuições</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDENCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2017**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2017
Aumento Permanente da Receita	55.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	15.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	11.250,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	<b>28.750,00</b>
Redução Permanente de Despesa ( II )	5.000,00
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>	<b>33.750,00</b>
<b>Saldo Utilizado ( IV )</b>	<b>3.000,00</b>
Impacto de Novas DOCC	30.750,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	<b>30.750,00</b>





**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2017**

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2017	2018		2019
PESSOAS CARENTES	IPTU	100.000	120.000	130.000	Aumento de cadastros imobiliarios
Empresas ME e EPP, autonomos	ALVARAS	50.000	60.000	70.000	Aumento de Contribuintes
	ISS	200.000	300.000	400.000	Aumento de Contribuintes
	IPTU	100.000	200.000	300.000	Aumento de Contribuintes



ANO DE REFERÊNCIA 2017

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
% VALOR CORRENTE	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
INDICE INFLACIONÁRIO %	4,50	4,40	4,00	4,00
VALOR CONSTANTE	1,05	1,09	1,13	1,18

	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

INSTITUTO DE PESQUISA FAPESPA

**METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:**

**1 - % Valor Corrente:**

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para 2017 conforme tendência macroeconômica projetada pelo Governo Federal.

**2 - Valor constante:**

2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – Parte III (Portaria STN nº 637/2012)

**3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):**

3.1 – A projeção do PIB estadual toma por base, dados oficiais do instituto estadual de pesquisa.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as